



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0037 Monitoramento

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0077/2021**  
**PREGÃO nº 0037/2021 - TIPO PRESENCIAL**

**1. PREÂMBULO**

1.1. **O Município de Xanxerê SC**, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de **horas técnicas de prestação de serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento para atender as necessidades nas unidades escolares e CEMEIs** da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do **ANEXO I**.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.2.1. Anexo I - Planilha para cotação de preços e quantitativos estimados;
- 2.2.2. Anexo II - Relação das Escolas (Pontos de Atendimento);
- 2.2.3. Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- 2.2.6. Anexo VI - Minuta do Contrato;
- 2.2.7. Anexo VII - Atestado de Visita Técnica.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
- 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

**4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08h45min horas do dia 14 de maio de 2021.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

#### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 14 de maio de 2021 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

#### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3, 7.4 e 7.5.

#### 7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
  - b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
  - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
  - d) Declarações constantes do item 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
- 7.4. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>.
- 7.5. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>.
- 7.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
- I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura das propostas.
- 7.6.1. As **MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para ter preferência conforme subitem 7.6.

**A participação nas condições previstas neste item implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

- 7.7. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*
- 7.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 7.10. Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;
- 7.11. A não apresentação da comprovação dos itens 7.4 e 7.5 poderá ser sanada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
- 7.12. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

## 8. PROPOSTAS DE PREÇOS



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
    - 8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
    - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
    - 8.1.3. **Data**;
    - 8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
  - 8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I**;
    - 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.
- 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:**
- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
  - 9.2. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".
  - 9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis, de acordo com os subitens anteriores;
  - 9.4. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
  - 9.5. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
  - 9.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
  - 9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- 10. DA VALIDADE DA PROPOSTA**
- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
  - 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.
- 11. DA HABILITAÇÃO**
- a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Nota:** Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

#### I. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução/entrega de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Comprovação que o proponente possui em seu quadro permanente, profissional da área de **TI (tecnologia da Informação)** e que possui formação técnica ou superior na área com pelo menos um certificado. A comprovação do vínculo com a empresa poderá ser através de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- c) **Atestado de visita emitido pela proponente (empresa), assinado pelos gestores de cada unidade escolar**, comprovando as visitas *in loco*, em nome da empresa, de que esta, através de um dos seu(s) responsável(is) visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto e na elaboração da proposta do presente Edital. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência, na Secretaria Municipal de Educação, com a Sra. Claudia Siviane Favero, no Tel. (49) 3441-8520 e email: [educacao@xanxere.sc.gov.br](mailto:educacao@xanxere.sc.gov.br) e ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão de abertura, (conforme modelo do Anexo VII);
- d) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. **A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL E SEUS ANEXOS.**

11.1. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, com todas as Negativas válidas, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, substitui os documentos elencados nos itens I e II, (habilitação jurídica e regularidade fiscal).

11.1.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a o Certificado de Registro.

11.2. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos **neste item**.

#### NOTAS:

- **Poderá a Comissão de Licitações ou a Secretaria de Educação promover diligência a fim de esclarecer ou complementar informações dos certificados ou atestados ou declarações apresentados pelos proponentes de acordo com o item 7.11 do edital.**
- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes da Qualificação Técnica.**
- Na hipótese de ausência de apresentação das declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3, e estando presente o representante legal na sala onde está ocorrendo a sessão e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato, sendo necessário declarar de próprio punho ou verbalmente registrado em ata;
- A não apresentação da comprovação dos itens 7.4 e 7.5 poderá ser sanada no momento do credenciamento pelo pregoeiro com base no art. 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

#### 12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 12.2. Da Classificação das Propostas

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 12.3. Dos Lances Verbais

- 12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
  - d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

### 12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por Item** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê ou protocolo online ([www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)).
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme **Decreto nº 072/2021**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Organograma	Descrição	Descrição
07.001	Manutenção das atividades do ensino fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil – Pré escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil - Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

### 17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

17.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços em que foi declarado vencedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

17.2. Prestar os serviços de horas de manutenção nas câmeras de acordo com a necessidade da Secretaria;

17.3. Endereço do Local de Entrega da prestação dos serviços: conforme Autorização de Fornecimento, nos endereços indicados de acordo com o ANEXO II.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. **DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.2. A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;

18.3. O proponente também deverá ser responsável por fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos necessários para completa manutenção como: ferramentas, chaves, alicates, escadas, enfim, todo tipo de material inerente ao trabalho que deve ser executado. O proponente também deverá fornecer aos colaboradores todos os EPI's necessários.

18.4. Realizar a visita *in loco* na data estipulada pelo Fiscal de Contrato, nas 24 unidades escolares onde será realizada a manutenção das câmeras, visando conhecer a estrutura física para elaboração da proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.5. Todo deslocamento necessário para atendimento aos pontos de atendimento e ainda se necessário custo com fretes para envio ou recebimento de mercadorias ou consertos, será de responsabilidade do proponente;
- 18.6. O custo de deslocamento (item 12) até os locais de atendimento nas visitas técnicas é de responsabilidade da empresa vencedora;
- 18.7. Todo chamado técnico deverá ser centralizado pelo proponente apresentando um único contato para envio de e-mails ou ligações telefônicas. Todo chamado deverá ser realizado atendimento in loco após 02 horas de abertura de chamado;
- 18.8. Realizar o serviço solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante;
- 18.9. Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- 18.10. O transporte dos colaboradores e os equipamentos/ferramentas/máquinas para a execução do serviço são de responsabilidade da contratada;
- 18.11. Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;
- 18.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 18.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- 18.14. Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo determinado;
- 18.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 18.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 18.17. Refazer os serviços que, a juízo da representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 18.18. A contratada deverá adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento das EMEBs e CEMEIs;
- 18.19. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços de manutenção das câmeras;
- 18.20. A contratante autorizará e disponibilizará à contratada, acesso remoto (através do IP de acesso externo);
- 18.21. Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- 18.22. A contratada deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados;
- 18.23. A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante, uma relação autorizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital (e-mail);
- 18.24. A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante junto com a fatura mensal, cópia das ordens de serviços emitidas e assinadas pelo responsável local relativas aos serviços realizados;
- 18.25. A contratada deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, devendo a contratante comunicar previamente sempre que houver esta necessidade;
- 18.26. A contratada deverá realizar os serviços de desmontagem e reinstalação de equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de peças e demais materiais necessários para a realização destes serviços;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.27. Em caso de sinistros ou vandalismos a contratada deverá retirar os equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento, encaminhar os mesmos para a assistência técnica e emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para o conserto;
- 18.28. Nos casos de danos causados por sinistros (acidente de trânsito), furtos, vandalismos, descargas elétricas e ou atmosféricas que alterem a tensão da rede além dos limites entre 10 e 240 VCA ou casos fortuitos tais como agente da natureza (granizo, furacões, enchentes, corrosão por umidade), o conserto, o fornecimento de equipamentos de reposição ou backups são de responsabilidade da contratante;
- 18.29. No caso da necessidade de encaminhamento dos equipamentos para laboratório/assistência técnica especializada, a contratada deverá disponibilizar backups, exceto nos casos de sinistros, furtos, vandalismos, descargas elétricas ou atmosféricas, características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante.
- 18.30. Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos deverão ser adequadamente embalados e transportados para o local indicado pela contratante;
- 18.31. A contratante é a única responsável pela operação do sistema, não cabendo à contratada a realização desta operação nem a edição de trechos de vídeo em CD/DVD/Pen-drive;
- 18.32. A contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais qualificados para os mesmos, devendo sua identificação ser feita por meio de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado, bem como apresentarem-se uniformizados;
- 18.33. A contratada deverá seguir os padrões de manutenção conforme definido pela contratante e recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre os serviços a serem realizados.
- 18.34. A contratada deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante;
- 18.35. Sempre que o sistema de vídeo monitoramento apresentar falhas e/ou defeitos, a contratante deverá acionar a contratada. Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do responsável local ou coordenação em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- 18.36. A contratada deverá prestar suporte técnico durante dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8hs as 18hs, através de atendimento remoto e on-site, observando os prazos para atendimento: Atendimento via telefone ou remoto: 2hs, chegada ao local: 12hs, solução do problema: 24hs;
- 18.37. No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá a contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- 18.38. No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá à contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- 18.39. É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos;
- 18.40. É de responsabilidade da contratante o conserto das câmeras, quanto ao fornecimento de peças e serviços, quanto estas apresentarem danos na placa principal (mainboard) e conjunto ótico;
- 18.41. É de responsabilidade da contratada o conserto ou a substituição dos componentes/materiais que compõem os gabinetes, quadros de comando, que apresentarem baterias e do próprio gabinete;
- 18.42. Caso os equipamentos estejam dentro do prazo de garantia do fabricante, condição esta que deve ser informada pela contratante, os mesmos deverão ser encaminhados pela contratada para assistência técnica autorizada por este fabricante ou acionar o atendimento on-site (quando houver);



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.43. Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema da tabela acima, os equipamentos com defeitos deverão ser substituídos por backups, com características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante;
- 18.44. É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos.
- 18.45. **DA CONTRATANTE:**
- 18.45.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização para início dos serviços;
- 18.45.2. Fornecer os materiais solicitados pela contratada para a realização dos serviços;
- 18.45.3. Elaborar e inspecionar a planilha de controle das horas trabalhadas pela contratada;
- 18.45.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 18.45.5. Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

## 19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 19.2.1. Advertência;
- 19.2.2. Multa:
- No caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
  - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



## 20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes ao **Objeto** licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com a Sra. Claudia Siviane Favero, no telefone (49) 3433-8520.

## 21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 21.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 21.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 22.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 22.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 22.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 22.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Obs.: A quantidade total de cada item foi estimada para 12 meses.

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Concordo com todas as exigências do Edital.

---

**Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa**

**LOCAL/DATA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PONTOS DE ATENDIMENTO)**

**EMEB CIRILO DAL'OGGIO**

Rua: Dosalino Cavagnolli, 500, Bairro: Vila Cesamo  
 Fone: 3441-8571  
 Diretora: Marivânia Biasus Scanagatta  
 Educação Infantil ao 5º ano.

**EMEB JANETE CASSOL**

Endereço: Rua Santa Terezinha, s/n, Bairro Leandro  
 Fone: 3441-8502  
 Direção: Fernanda L. Duarte

**EMEB JOÃO DA CRUZ E SOUZA**

Rua: Casemiro Arcari, nº 50, Bairro: Monte Castelo  
 Diretora: Liamara Schuster  
 Fone: 3981-9106  
 Educação Infantil ao 5º ano.

**EMEB MONTEIRO LOBATO**

Rua; Monteiro Lobato, nº 36, Bairro: Pinheiros  
 Diretor: Eliane Scanagatta  
 Fone: 3441-8508  
 Educação Infantil ao 5º ano.

**EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA**

Rua: Tomé de Souza nº 880, Bairro Aparecida  
 Diretora: Deonilde Balduino  
 Fone: escola 3441-8578  
 Educação Infantil ao 8º ano.

**EMEB NERY BARBOSA GIACHINI**

Rua: Guanabara, nº 2637, Bairro: João Winckler  
 Diretora: Sandra Kohl Faganello  
 Fone: 3441-8532  
 Educação Infantil ao 5º ano.

**EMEB PEQUENO PRÍNCIPE**

Rua: Ouro Preto, nº 686, Bairro João Batista Tonial  
 Diretora: Josiane Machado  
 Fone: 3441-8538  
 Educação Infantil ao 5º ano.

**EMEB PEQUENO TRABALHADOR**

Rua Antero dos Santos nº 50, Bairro: Jardim Tarumã  
 Diretora: Simone Tozzo Bordin  
 Fone: 3441-8570  
 Educação Infantil ao 5º ano.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **EMEB SÃO JORGE**

Rua: Mato Grosso, 665 , Bairro São Jorge

Fone: 3441-8525

Diretora: Juliana Argenton

Educação Infantil ao 5º ano.

#### **EMEB VISTA ALEGRE**

Rua: Visconde de Cairu, nº 150, Bairro: Vista Alegre

Diretora: Melânia Fiorentin

Fone: 3441-8540

Educação Infantil ao 5º ano.

#### **CEMEI PAUL HARRIS**

Rua: Albino Guinzeli, Nº 880, Bairro Nossa Senhor de Lourdes

Diretora: Neusa José Luiz

Fone: 3441-8564

Educação Infantil ao 8º ano/

#### **CEMEI CANTINHO FELIZ**

Rua Para, nº 460, Centro

Diretor: Idaiana Frizzo

Fone: 3441-8576

#### **CEMEI CARROSSEL**

Rua Monte Castelo, nº 15, Bairro: São Romeiro

Diretora: Ariane Triacca Romani

Fone: 3441-8534

#### **CEMEI CRIANÇA FELIZ**

Rua: Visconde de Cairu, nº 150, Bairro Vista Alegre

Diretora: Janete Lourdes Mocelin

Fone: 3441-8539

#### **CEMEI DENTE DE LEITE**

Endereço: Rua Maranhão, nº 2145, Bairro João Winckler

Fone: 3981-9100

Direção: Luciana Mullinari

#### **CEMEI FAVO DE MEL**

Endereço: Rua Dionísio Tomazi, nº 310, Bairro Matinho

Fone: 3441-8579

Direção: Vanessa Castilho Correa

#### **CEMEI LÍDIA BORTOLUZZI**

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 268, Bairro Colatto

Fone: 3441-8569

Direção: Berenice Maffei

#### **CEMEI MARIA E JOÃO**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Endereço: Rua Misericórdia nº 76, Centro

Fone: 3441-8528

Direção: Judite Gois

#### **CEMEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

Endereço: Rua Cruz e Souza, nº 147, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Fone: 3441-8573

Direção: Karen Sandrin

#### **CEMEI NOVO HORIZONTE**

Endereço: Rua Goitacasses, nº 585, Bairro São Romeiro

Fone: 3441-8526

Direção: Rosa Maria B. de Oliveira

#### **CEMEI PIMPOLHO**

Endereço: Rua Dinardi Martins de Lara, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima

Fone: 3441-8578

Direção: Évani Carla Valiati

#### **CEMEI PINGO DE GENTE**

Endereço: Rua Gonçalves de Araújo, nº 54, Bairro Tacca

Fone: 3441-8568

Direção: Jussara Ribeiro

#### **CEMEI RUI PIMENTEL**

Endereço: Rua Santo Basei, s/n, Bairro Santa Cruz

Fone: 3441-8577

Direção: Soeli de Freitas

#### **CEMEI SONHO ENCANTADO**

Endereço: Rua Constante Stolarski, nº 860, Bairro Nossa Senhora de Lurdes

Fone: 3441-8563

Direção: Suzana Marchi



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0037/2021**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente **Pregão Presencial nº 0023/2021**, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

21

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

**Pregão Presencial nº 0037/2021**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2021.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO VI - Minuto do Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ...../2021**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., situada na Rua ....., Bairro ....., no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. ...., inscrita no CPF sob o n° ..... e RG n° ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Têm por objeto este contrato a Contratação de **horas técnicas de prestação de serviços de manutenção nas câmeras de monitoramento para atender as necessidades nas unidades escolares e CEMEI's** da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do **ANEXO I**.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0077/2021 - Pregão Presencial n° 0037/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços em que foi declarado vencedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;  
 Prestar os serviços de horas de manutenção nas câmeras de acordo com a necessidade da Secretaria;  
 Endereço do Local de Entrega da prestação dos serviços: conforme Autorização de Fornecimento, nos endereços indicados de acordo com o **ANEXO II**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ ..... (por extenso) mensal, totalizando o valor de R\$ ..... (por extenso), sendo:

Item	Especificações	Und. Med.	Quant.	Valor Cotado R\$	Valor Total R\$
01	HORA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO EM CFTV, CONSIDERANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS NECESSÁRIOS: Atendimento para verificação de problemas existentes em sistema CFTV instalado e posterior solução; Atendimento remoto para auxílio a buscas de imagens e se necessário downloads;	<b>Hr</b>	<b>600</b>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>Atendimento remoto e/ou presencial para suporte a utilização do sistema de acesso ao CFTV instalado no local do cliente;          Atendimento para instalação do sistema de acesso ao CFTV em computador a ser indicado pelo cliente;          Identificação de problemas existentes em HD, DVR ou nobreak do cliente existente na instalação;          Identificação de problemas existentes em câmeras que estejam sem funcionamento, incluindo serviços caso necessário para lançamento de cabeamento, substituição de fontes, caixas de passagem ou ainda substituição da própria câmara. Todos os serviços necessários deverão estar inclusos, exceto produtos e/ou equipamentos.          Manter a central de monitoramento em pleno funcionamento, para casos onde essa estiver sem acesso a um local determinando, resolver o problema de conexão, incluindo ser responsável pelo contato a provedores de internet ou serviços para conexão remota.</p>				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser **substituídos imediatamente**;
- O proponente também deverá ser responsável por fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos necessários para completa manutenção como: ferramentas, chaves, alicates, escadas, enfim, todo tipo de material inerente ao trabalho que deve ser executado. O proponente também deverá fornecer aos colaboradores todos os EPI's necessários.
- Realizar a visita *in loco* na data estipulada pelo Fiscal de Contrato, nas 24 unidades escolares onde será realizada a manutenção das câmeras, visando conhecer a estrutura física para elaboração da proposta;
- Todo deslocamento necessário para atendimento aos pontos de atendimento e ainda se necessário custo com fretes para envio ou recebimento de mercadorias ou consertos, será de responsabilidade do proponente;
- O custo de deslocamento (item 12) até os locais de atendimento nas visitas técnicas é de responsabilidade da empresa vencedora;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Todo chamado técnico deverá ser centralizado pelo proponente apresentando um único contato para envio de e-mails ou ligações telefônicas. Todo chamado deverá ser realizado atendimento in loco após 02 horas de abertura de chamado;
- g) Realizar o serviço solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante;
- h) Apresentar semanalmente a planilha de horas trabalhadas com a assinatura e carimbo da gestora ou responsável pela unidade onde o serviço foi realizado;
- i) O transporte dos colaboradores e os equipamentos/ferramentas/máquinas para a execução do serviço são de responsabilidade da contratada;
- j) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Ordem de Fornecimento;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- m) Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo determinado;
- n) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Refazer os serviços que, a juízo da representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- q) A contratada deverá adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento das EMEBs e CEMEIs;
- r) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços de manutenção das câmeras;
- s) A contratante autorizará e disponibilizará à contratada, acesso remoto (através do IP de acesso externo);
- t) Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- u) A contratada deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados;
- v) A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante, uma relação autorizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital (e-mail);
- w) A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante junto com a fatura mensal, cópia das ordens de serviços emitidas e assinadas pelo responsável local relativas aos serviços realizados;
- x) A contratada deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, devendo a contratante comunicar previamente sempre que houver esta necessidade;
- y) A contratada deverá realizar os serviços de desmontagem e reinstalação de equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de peças e demais materiais necessários para a realização destes serviços;
- z) Em caso de sinistros ou vandalismos a contratada deverá retirar os equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento, encaminhar os mesmos para a assistência técnica e emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para o conserto;
- aa) Nos casos de danos causados por sinistros (acidente de trânsito), furtos, vandalismos, descargas elétricas e ou atmosféricas que alterem a tensão da rede além dos limites entre 10 e 240 VCA ou casos fortuitos tais como agente da natureza (granizo, furacões, enchentes, corrosão por umidade), o conserto, o fornecimento de equipamentos de reposição ou backups são de responsabilidade da contratante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- bb) No caso da necessidade de encaminhamento dos equipamentos para laboratório/assistência técnica especializada, a contratada deverá disponibilizar backups, exceto nos casos de sinistros, furtos, vandalismos, descargas elétricas ou atmosféricas, características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante.
- cc) Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos deverão ser adequadamente embalados e transportados para o local indicado pela contratante;
- dd) A contratante é a única responsável pela operação do sistema, não cabendo à contratada a realização desta operação nem a edição de trechos de vídeo em CD/DVD/Pen-drive;
- ee) A contratada deverá realizar os serviços por meio de profissionais qualificados para os mesmos, devendo sua identificação ser feita por meio de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado, bem como apresentarem-se uniformizados;
- ff) A contratada deverá seguir os padrões de manutenção conforme definido pela contratante e recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre os serviços a serem realizados.
- gg) A contratada deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante;
- hh) Sempre que o sistema de vídeo monitoramento apresentar falhas e/ou defeitos, a contratante deverá acionar a contratada. Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do responsável local ou coordenação em nome da contratante, sob pena de não atendimento;
- ii) A contratada deverá prestar suporte técnico durante dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8hs as 18hs, através de atendimento remoto e on-site, observando os prazos para atendimento: Atendimento via telefone ou remoto: 2hs, chegada ao local: 12hs, solução do problema: 24hs;
- jj) No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá a contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- kk) No caso dos equipamentos apresentarem falhas/defeitos, deverá à contratada restabelecer seu imediato funcionamento e caso não seja possível, encaminhar para laboratório/assistência técnica especializada;
- ll) É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos;
- mm) É de responsabilidade da contratante o conserto das câmeras, quanto ao fornecimento de peças e serviços, quanto estas apresentarem danos na placa principal (mainboard) e conjunto ótico;
- nn) É de responsabilidade da contratada o conserto ou a substituição dos componentes/materiais que compõem os gabinetes, quadros de comando, que apresentarem baterias e do próprio gabinete;
- oo) Caso os equipamentos estejam dentro do prazo de garantia do fabricante, condição esta que deve ser informada pela contratante, os mesmos deverão ser encaminhados pela contratada para assistência técnica autorizada por este fabricante ou acionar o atendimento on-site (quando houver);
- pp) Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema da tabela acima, os equipamentos com defeitos deverão ser substituídos por backups, com características equivalentes as dos substituídos e que sejam de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à contratante;
- qq) É de responsabilidade da contratada exigir do laboratório técnico especializado, a emissão de laudo técnico, detalhando os defeitos/danos apresentados nos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- 1.1.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização para início dos serviços;



- 1.1.2. Fornecer os materiais solicitados pela contratada para a realização dos serviços;
- 1.1.3. Elaborar e inspecionar a planilha de controle das horas trabalhadas pela contratada;
- 1.1.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 1.1.5. Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

Organograma	Descrição	Descrição
07.001	Manutenção das atividades do ensino fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil – Pré escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manutenção da educação infantil - Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, ..... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ANEXO VII

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal/procurador da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, compareceu ao local onde se realizarão os serviços objeto da Licitação - Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto, razão pela qual não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

(LOCAL E DATA)

---

Secretaria Municipal de Educação  
(assinatura do atestante responsável pela visita)

Ciente:

---

(assinatura do representante legal da empresa)